



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PL 1158 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

2103
 18/03/04
 Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à *CEOF e CCJ*,
 Em *18.03.04*

Torna obrigatória a fixação no local que
 menciona, dos itinerários e números das linhas
 dos ônibus utilizados no Serviço de Transporte
 Coletivo do Distrito Federal.

[Assinatura]
 Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação dos itinerários e números das linhas na lateral direita dos ônibus utilizados no Serviço de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada veículo deve especificar em sua lateral direita, o seu número de linha, assim como o itinerário a ser percorrido, com boa visibilidade e fácil identificação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1158/04
 Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos nosso transporte coletivo cresceu significativamente. A entrada do Serviço de Transporte Alternativo, o aumento populacional com o crescimento do Entorno e a criação de novas cidades-satélites são alguns dos fatores que contribuíram para o aumento da demanda pelo transporte coletivo. Mas nossos ônibus ainda não se adequaram ao crescimento e alguns problemas precisam ser solucionados.

Um dos principais inconvenientes para os passageiros tem sido a identificação dos itinerários dos ônibus utilizados no Serviço de Transporte Coletivo do Distrito Federal, que atualmente é feita na parte superior da frente dos mesmos. Nos horários de pico essa identificação única gera alguns problemas para os usuários, pois ao se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

formarem verdadeiros engarrafamentos nos pontos de ônibus, um veículo acaba impedindo a visualização do itinerário do outro, tal é a proximidade.

Os que mais sofrem com este problema são justamente os mais necessitados, como os idosos e os que possuem baixo grau de instrução. Por diversas vezes um veículo só desobstrui a visão do itinerário quando o mesmo já está em movimento, tornando impossível o embarque do passageiro. A consequência para o usuário pela espera da próxima condução pode ser desde a perda de um precioso tempo do seu dia até problemas em seu emprego em razão do atraso.

Com a identificação lateral esse problema seria resolvido, pois o usuário conseguiria ter conhecimento das linhas com uma maior antecedência, evitando transtornos para os milhares de usuários de nosso transporte coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões, de março de 2004.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

